



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciências da Informação e
Documentação
Departamento de Administração
Curso de Graduação em Administração a distância

ROSÂNGELA RODRIGUES VALE

**PREGÃO ELETRÔNICO – UMA ANÁLISE DA ECONOMIA
VERIFICADA NAS LICITAÇÕES DA ECT – DIRETORIA REGIONAL
DE BRASÍLIA**

Brasília – DF

2011

ROSÂNGELA RODRIGUES VALE

**PREGÃO ELETRÔNICO – UMA ANÁLISE DA ECONOMIA
VERIFICADA NAS LICITAÇÕES DA ECT - DIRETORIA
REGIONAL DE BRASÍLIA**

Monografia apresentada à Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Professor Orientador: Msc. **Maria Neuza da Silva Oliveira**

Brasília – DF

2011

ROSÂNGELA RODRIGUES VALE

**PREGÃO ELETRÔNICO – UMA ANÁLISE DA ECONOMIA
VERIFICADA NAS LICITAÇÕES DA ECT - DIRETORIA REGIONAL
DE BRASÍLIA**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília da aluna.

Rosângela Rodrigues Vale

Professor – Msc. Maria Neuza da Silva Oliveira

Professor Examinador - Josias Rodrigues Alves

Brasília, dezembro de 2011

Vale, Rosângela Rodrigues.

Pregão Eletrônico – Uma análise da economia verificada nas licitações da ECT -
Diretoria Regional de Brasília / Rosângela Rodrigues Vale – Brasília, 2011.
51 f. : il.

Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília, Departamento de
Administração - EaD, 2011.

Orientador: Msc. Maria Neuza da Silva Oliveira, Departamento de Administração.

1. Pregão Eletrônico. 2. Procedimentos de Processos Licitatórios.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, fonte divina e razão de minha existência, à minha querida cunhada Ana Maria, que incentivou minha inscrição no vestibular e que durante todo o curso me apoiou e contribuiu com orientações.

Agradeço a meu esposo, companheiro e colega de turma, que sempre esteve ao meu lado me incentivando e ajudando. Obrigada meu querido, essa vitória é nossa.

Aos orientadores, tutores e equipe de coordenação do curso, que desde o início tornou possível a materialização do aprendizado em nossas vidas.

E a todos que diretamente e indiretamente contribuíram para essa conquista.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar a Diretoria Regional de Brasília, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no que diz respeito às vantagens verificadas em processos licitatórios a partir da utilização da modalidade de licitação Pregão Eletrônico. Através de pesquisas bibliográficas e de parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decretos que regulamentam a licitação e suas modalidades, foram explanados os conceitos de licitação e procedimentos sobre a viabilidade da utilização do pregão eletrônico. Também foi relatado um breve histórico das modalidades de licitação até chegar ao Pregão Eletrônico.

Através de análise documental, foi realizada uma pesquisa com o objetivo de verificar a real economia auferida pela empresa nos anos de 2009 e 2010 nas compras através da utilização do Pregão na sua forma eletrônica. Além da economia verificada, tratou-se de outros benefícios, como celeridade nos procedimentos, importância da utilização da Tecnologia de Informação para a efetivação do certame através dos recursos da internet, movimentação do comércio, e oportunidade de competição para microempresas e empresas de pequeno porte.

Na sequência foram realizadas entrevistas a uma amostra de empresas com o objetivo de apontar possíveis motivos da falta de interesse em participar dos processos licitatórios, sendo verificado que a maioria das empresas pesquisadas considera os processos licitatórios burocráticos, com Editais repletos de cláusulas consideradas exorbitantes e a fiscalização por parte do governo sobre a situação fiscal das empresas participantes.

Palavras-chave: Pregão Eletrônico. Processo Licitatório. ECT.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Prazos e limites de valores para as modalidades.....	17
TABELA 2 – Prazos e valores para o Pregão.....	18
TABELA 3 - Custos para o acesso ao portal eletrônico do Banco do Brasil.....	26

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - ECONOMIA EM 2009.....	35
GRÁFICO 2 – ECONOMIA EM 2010.....	36
GRÁFICO 3 - ECONOMIA 2009/2010.....	37

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Pergunta da Pesquisa.....	13
1.2 Objetivo Geral.....	13
1.3 Objetivos Específicos.....	13
1.4 Justificativa.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 Considerações sobre a Legislação.....	15
2.2 O pregão, vantagens e desvantagens.....	20
2.3 Algumas Considerações.....	24
2.4 Pregão Eletrônico - Agilidade e Redução de Custos.....	27
3 MÉTODOS E TÉCNICA DE PESQUISA.....	30
3.1 Caracterização da organização, setor ou área do objeto de estudo.....	30
3.2 População e amostra (ou participante do estudo).....	31
3.3 Coleta de dados.....	32
3.4 Instrumento de Pesquisa.....	32
3.5 Procedimento de coleta de dados e de análise de dados.....	33
4 RESULTADO E DISCUSÃO.....	35
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	39
REFERÊNCIAS.....	42
APÊNDICE A – ESTIMATIVA PARA 009.....	44
APÊNDICE B – ESTIMATIVA PARA 2010.....	46
APÊNDICE C – PERGUNTAS PARA ENTREVISTA.....	48

1 INTRODUÇÃO

Diante das constantes mudanças oriundas da globalização, as empresas são obrigadas a buscar alternativas que possibilitem modernização e desenvolvimento, a fim de pleitearem um lugar de destaque no mercado cada vez mais competitivo e inovador.

A tecnologia da informação (TI) corre de forma acelerada na busca constante do aprimoramento, tornando-se uma importante ferramenta de apoio e desenvolvimento. Para as empresas privadas, a facilidade em utilizar os recursos advindos da tecnologia é bem maior comparando-se às instituições públicas, face à desburocratização dos procedimentos, normas, estrutura hierárquica, entre outros elementos organizacionais.

As instituições governamentais também se viram obrigadas a se inserir neste contexto, de forma a implementar processos mais ágeis e democráticos, dando transparência e eficiência à destinação do dinheiro do contribuinte.

Uma dessas formas encontradas pelo poder público de inovar foi à instituição, no âmbito da União, de uma nova modalidade de licitação denominada Pregão, em um primeiro momento na forma presencial e, posteriormente, na forma eletrônica, ambas utilizadas na contratação de bens e serviços.

De acordo com Brasil (1993), a licitação, por ser um meio legal de se contratar bens, serviços e obras, é o processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão, através das suas modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso. Tal atividade possui amparo na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os procedimentos de licitação nas modalidades tradicionais, ao longo dos anos, tornaram-se burocráticos, lentos e, em determinados casos, onerosos para as empresas e para os órgãos públicos. Visando buscar agilidade e transparência nos processos de compras públicas, em 2002, o presidente em exercício, na ocasião, Excelentíssimo Sr. Fernando Henrique Cardoso, instituiu através da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, o **Pregão**: *modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita através de sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e de lances verbais*. Em 31 de

maio de 2005, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva regulamentou, através do Decreto nº. 5.450/2005, o **Pregão Eletrônico**: *modalidade de licitação que utiliza recursos da tecnologia da informação e o fornecimento de lances é feito somente pela internet.*

Através do Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005, o Presidente tornou obrigatórias as contratações na forma eletrônica do Pregão, conferindo ao poder público vantagens em relação às outras modalidades já existentes previstas na Lei 8.666/93, bem como em relação ao Pregão Presencial. Com a nova realidade, o governo precisou adequar seus sistemas e investir em ferramentas de tecnologia a fim de atingir o objetivo proposto pela inovação, ampliando seus investimentos em sistemas eletrônicos e tecendo parcerias com instituições e entes públicos.

Conforme Pessoa (2000), esta nova modalidade licitatória vem juntar-se às formas fixadas e disciplinadas na Lei 8.666/93, e que já são por demais conhecidas na Administração Pública brasileira, quais sejam: Concorrência (para os contratos de grande vulto), a Tomada de Preços (para os contratos de médio vulto), a Carta-Convite (para as aquisições de pequeno vulto), além do Concurso e do Leilão.

De acordo com Brasil (2002) o pregão é definido como sendo *modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns*. Qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública (art. 2º). À diferença das modalidades já conhecidas, e por expressa disposição legal, o pregão somente poderá ser promovido no âmbito da Administração Federal, (PESSOA, 2000),

Os sistemas de informações, através dos recursos da internet, ampliam a disputa, possibilitando a participação de qualquer empresa, em qualquer lugar do país, sem a necessidade de maiores investimentos. Tal competitividade é fomentada em decorrência da facilidade e praticidade no acesso aos sistemas disponibilizados pelo governo e pelas empresas parceiras, a exemplo do Banco do Brasil, que através do portal de licitações eletrônicas, possibilita a operacionalização dos certames através da internet.

De acordo com a Constituição de 1988, art. 37, inciso XXI, estão sujeitos à regra de licitar, além dos órgãos integrantes da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com Mendes (2010, p. 96), apesar das empresas estatais possuírem personalidade jurídica de direito privado e terem regulamento próprio, também ficaram sujeitas às normas gerais da Lei nº. 8.666/93 conforme descrito abaixo:

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Com o intuito de ampliar ainda mais a disputa, o governo federal conferiu benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, através da Lei Complementar nº. 123/2006. De acordo com a referida Lei, em situação de empate, ao final da fase de disputa ou apresentação de propostas econômicas, a empresa favorecida é convocada a, se querendo, apresentar um lance de valor inferior àquele da proposta considerada vencedora do certame, desde que a primeira não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

As compras através de pregão eletrônico movimentam o comércio gerando economia ao poder público e oportunidade a empresas de grande, médio e pequeno porte.

O presente trabalho evidencia como o uso desta modalidade instituída pela Lei nº 10.520/02, tem se mostrado viável em termos de economia, praticidade e transparência nas contratações de uma das maiores empresas públicas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Através de análise documental, foi possível verificar a economia obtida pela Empresa nas contratações realizadas através da modalidade de Pregão na forma eletrônica. A pesquisa se limitou a analisar a Diretoria Regional de Brasília, tomando como base os exercícios de 2009 e 2010. Também através de entrevistas aplicadas de

forma direta a uma amostra de empresas, buscou-se entender porque muitas delas não se sentem atraídas a participar dos certames licitatórios, o que poderia está por trás dessa falta de interesse?

1.1 Pergunta de Pesquisa

Partindo do entendimento disposto na introdução deste trabalho, foram pesquisadas algumas particularidades e procedimentos utilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Diretoria Regional de Brasília em processos licitatórios, mais especificamente na forma da modalidade de Pregão Eletrônico. Tomando como base os exercícios de 2009 e 2010, procurou-se responder à seguinte pergunta de pesquisa: qual foi a economia obtida a partir da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico e por que muitas empresas ainda não participam dessa forma de contratação, por fim, quais as vantagens econômicas verificadas tanto para empresas licitantes quanto para fornecedores?

1.2 Objetivo Geral

Identificar a economia obtida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da sua Diretoria Regional de Brasília a partir da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, bem como o motivo da ausência na participação de algumas empresas nos certames.

1.3 Objetivos Específicos

- Apresentar a modalidade de Pregão Eletrônico;
- Verificar a economia obtida nas compras através de Pregão Eletrônico, tomando como base os anos de 2009 e 2010;
- Verificar os motivos que levam algumas empresas a não participarem das licitações.

1.4 Justificativa

Os procedimentos de licitação nas modalidades tradicionais ao longo dos anos tornaram-se burocráticos, lentos e, em determinados casos, onerosos, tanto para as empresas, quanto para os órgãos públicos. O Pregão Eletrônico, surgiu com a finalidade de agilizar e facilitar as compras realizadas na administração pública. Portanto, estudar as vantagens proporcionadas pela sua utilização é importante, uma vez que a administração pública promove grande oportunidade de crescimento e desenvolvimento econômico para o mercado privado. A forma de contratação utilizada pelas entidades públicas está embasada em uma legislação estruturada, o que oferece segurança ao fornecedor. A pesquisa é relevante, pois oferece informações a respeito do sucesso obtido pela organização através do processo licitatório Pregão Eletrônico, bem como da economia verificada a partir dessa prática. É importante para as empresas privadas vislumbrarem as vantagens em manter parcerias com o governo através da contraprestação de serviços/produtos.

A pesquisa busca contribuir com informações sobre os sistemas utilizados, sobre a ampliação na participação em função da facilidade obtida através dos meios tecnológicos disponíveis e da garantia de contratos celebrados, o que contribui para o crescimento e desenvolvimento comercial, além de aprofundar os conhecimentos com relação aos atos do administrador público.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Considerações sobre a Legislação

Através de uma busca bibliográfica, utilizando-se da legislação vigente, constata-se que a obrigatoriedade do pregão como modalidade de licitação na Administração Pública Federal foi concebida por meio do Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, editado pelo então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, Brasil (2005).

Antes de se falar em Administração Pública Federal, é necessário entender como ela é formada. Assim, busca-se no Art. 4º do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, a sua constituição:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) Fundações Públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, BRASIL (1967).

A administração, na prática dos atos administrativos do procedimento licitatório, deve observar os princípios básicos da licitação, prescritos no Artigo 3º da Lei nº. 8.666/93.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhe são correlatos, Brasil (1993).

No entendimento de Meirelles (2002), licitação é:

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos, (MEIRELLES, 2002, p. 269).

Di Pietro (2005, p. 309 *apud* Dromi, 1975), define licitação como:

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da sua função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

A partir dos conceitos de licitação apresentados por Meirelles (2002) e Di Pietro (2005), conclui-se que licitação é um procedimento que possibilita a celebração de contratos, em que é possível se analisar aspectos econômicos, com o objetivo de dar uma correta destinação aos recursos públicos e do ponto de vista da Administração, identificar as rotinas administrativas mais convenientes para os procedimentos.

A Legislação específica que rege a licitação é a Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública, a Lei Federal 10.520/2002 do Pregão e os Decretos regulamentadores.

De acordo com Brasil (1993), a Lei nº. 8.666/93, no seu Artigo 22, enumera cinco modalidades de licitação: Concorrência (CC), Tomada de Preços (TP), Convite (CV), Concurso e Leilão, as quais já eram previstas no direito administrativo brasileiro desde o Decreto Lei nº 200/67. Por meio da Medida Provisória nº 2.026/00, de 04 de maio de 2000, foi criada a modalidade denominada Pregão (PG).

Ainda conforme Leoman Filho (2008), os tipos de licitação dispostos no §1º do Art. 45 da Lei nº. 8.666/93 podem ser:

- a) **Menor Preço** – o vencedor será aquele que estiver com a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o menor preço;
- b) **Melhor técnica** – tem duas etapas: a primeira onde ocorre uma valorização (normalmente através de pontos), sendo que somente atingindo uma valorização

mínima passará para a etapa de negociação da proposta. Nesta, é que a segunda etapa, a administração irá negociar o preço com o mais bem colocado na primeira etapa, buscando chegar ao menor valor oferecido entre os classificados e, se o primeiro não aceitar, negocia-se com o segundo e assim sucessivamente.

c) **Técnica e Preço** – o resultado se da pela média das propostas de técnica e preço, por meio de pesos pré-estabelecidos no edital.

d) **Maior Lance ou Oferta** – ocorre nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso de bens públicos.

De acordo com o Brasil (2006), modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. A escolha das modalidades concorrência, tomada de preços e convite é definida pelos seguintes limites.

A tabela 1 apresenta limites de preços que definem qual modalidade será escolhida para o processo de licitação.

Tabela 1 – Prazos e limites de valores para as modalidades

PRAZOS DE VALORES PARA LICITAÇÕES REGIDOS PELA Lei 8.666/93			
MODALIDADE	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO	COMPRAS OU SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONVITE	05 dias	Acima de R\$ 8.000,00 até R\$ 80.000,00	Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 150.000,00
TOMADA DE PREÇOS	15 dias corridos	Acima de 80.000,00 até R\$ 650.000,00	Acima de 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00
CONCORRÊNCIA	30 dias corridos	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de 1.500.000,00

Fonte: (BRASIL, 1993)

A tabela 2 apresenta os prazos e valores para definição de como se dará a publicidade da licitação para a modalidade Pregão, se somente na imprensa oficial e internet ou se também em jornais de grande circulação.

Tabela 2 – Prazos e valores para o Pregão

TABELA DE PRAZOS E VALORES PARA O PREGÃO		
PRAZO PARA PUBLICAÇÃO	VALORES	MEIO PARA PUBLICAÇÃO
08 dias úteis	Até R\$ 650.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Diário Oficial da União • Internet
08 dias úteis	Valores acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1,3 milhão	<ul style="list-style-type: none"> • Diário Oficial da União • Internet • Jornal de grande circulação local
08 dias úteis	Valores superiores a R\$ 1,3 milhão	<ul style="list-style-type: none"> • Diário Oficial da União • Internet • Jornal de grande circulação regional ou nacional

Fonte: (BRASIL, 1993)

As modalidades de licitação distinguem-se entre si pela variação quanto à complexidade de cada fase do procedimento, e pela variação quanto à destinação de cada uma dessas fases. As diferenças procedimentais retratam a necessidade de adequar a disputa ao objeto a ser contratado.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º. art. 2º. da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido no Decreto 5.450/05, Brasil (2005).

O Decreto nº. 5.450/05 surge para regulamentar a Lei nº. 10.520/02, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Apesar do assunto, e cumprindo sua competência constitucional, o então Presidente da República, em 31 de maio de 2005, decreta¹:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

¹ BRASIL. Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. Brasil (2002).

A partir da faculdade conferida pela lei 10.520/02, o então Presidente da República assume para si a responsabilidade, como mais alta autoridade hierárquica da Administração Federal, e torna a norma facultativa da lei em norma imperativa por decreto, advertindo, ainda, que só poderá realizar o pregão presencial nos casos de comprovada inviabilidade de realização pela forma eletrônica:

Art. 4o Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1o O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. Brasil (2002).

De acordo com Motta (2005), ao interpretar o Artigo 1º da lei do pregão, é conciso ao ensinar que, esta faculdade dada pelo legislador deve se converter em um poder-dever, na medida em que a nova modalidade, em comparação com as demais, torna-se mais ágil e menos onerosa.

Em comentário a respeito do Pregão, Dalenogare (2010) afirma que o pregão surgiu no Brasil como sinônimo de moralidade e economicidade. Acredita-se que a nova modalidade, principalmente na forma eletrônica, desbrava picadas jamais imaginadas, sob a regência da Lei 8.666/93, pela Administração pública, abrindo fronteiras para a competitividade e conseqüente redução de custos.

Cabe lembrar que o pregão eletrônico nada mais reproduz do que a técnica utilizada em alguns Estados Europeus durante a Idade Média, o sistema Vela e Pregão, em que os licitantes davam seus lances enquanto a vela queimava. Quando findava a chama, adjudicava-se àquele que havia oferecido a melhor oferta, Meirelles (2002).

Ainda na opinião de Dalenogare (2010), ao se fazer o estudo jurídico, analisando os requisitos do ato administrativo que obrigou a Administração Pública Federal a utilizar o pregão, observa-se, claramente, que proveio de quem detém a competência constitucional. Possui finalidade indiscutivelmente pública, visando à manutenção dos princípios da Administração Pública. O ato é formal, pois, adveio por meio de Decreto Regulamentar do chefe do Executivo, forma constitucionalmente prevista. O motivo da consecução do ato está na própria Constituição Federal, Art. 84, IV, que prevê o poder-dever de expedir decretos para a fiel execução da lei, Brasil (1988).

Para Fortunato (2010), pode-se inferir que o pregão é prioritário, ou que mesmo o pregão eletrônico seja prioritário em relação ao presencial, identificar pelos quais os agentes administrativos em geral preferem outras medidas, dar tempo ao tempo, fazer uma campanha de fomento ao pregão, especialmente eletrônico, oferecer alguns incentivos, etc. Jamais tornar o pregão eletrônico obrigatório, por meio de decisão tomada de cima para baixo, menosprezando a avaliação dos agentes administrativos, que, repita-se, são eles que vivem o dia-a-dia da Administração Pública.

Este ponto de vista administrativo também é abordado por Vasconcelos (2010), quando afirma que, em muitas oportunidades, o gestor se depara pelo dilema preferencialidade x obrigatoriedade, e o que se percebe é que em muitos casos o pregão presencial seria uma melhor opção; todavia, em obediência ao Decreto nº. 5.450/2005, a Administração acaba optando pela obrigatoriedade do pregão eletrônico, ante o embaraço legislativo preferencialidade x obrigatoriedade do pregão eletrônico, (Brasil 2005).

2.2 Pregão Eletrônico, Vantagens e Desvantagens.

A modalidade de licitação mais utilizada nos últimos anos pela administração pública é a denominada Pregão, que surgiu como uma alternativa flexível e simplificada para se adquirir bens e serviços comuns, visando rapidez, economia e segurança.

O termo pregão corresponde ao ato de apregoar e significa a proclamação pública, de palavras ditas em voz alta, para se anunciar alguma notícia ou se fazer algum aviso. O pregão também pode ser conceituado nas palavras de Fernandes (2003), conforme descrito abaixo:

O procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando a execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos, (FERNANDES, 2003, p. 419).

No entendimento de Niebuhr (2004), o *Pregão* é uma das modalidades de licitação pública, atualmente disciplinada pela Lei nº. 10.520/02, destinada à contratação de bens ou de serviços *comuns*, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes renovem as suas propostas iniciais. O procedimento da modalidade pregão distingue-se dos demais procedimentos das outras modalidades de licitação, apresentando vantagens flagrantes.

A respeito das duas formas do pregão, Niebuhr (2005), relata que a modalidade pregão divide-se em duas subespécies, o pregão presencial e o eletrônico. Ambas as subespécies proporcionam à Administração Pública vantagens, especialmente em comparação com as modalidades tradicionais da Lei nº. 8.666/93. Destacando que o pregão eletrônico, por utilizar recursos de tecnologia da informação, apresenta vantagens ainda maiores, mesmo em comparação com o pregão presencial. E segue enumerando as seguintes vantagens:

Em primeiro lugar, no pregão eletrônico, por desenvolver-se através da internet, não há tanto uso de papel quanto no pregão presencial. As propostas e quase todos os atos que lhe são pertinentes são enviados e recebidos por meio da internet, o que, sem sombra de dúvidas, acaba com várias formalidades e burocracia, (NIEBUHR, 2005, p. 4).

Em relato à burocracia e morosidade do Pregão Presencial, Niebuhr (2005), continua enumerando:

Em segundo lugar, no pregão presencial, o pregoeiro é sobrecarregado, incidindo sobre ele uma série de responsabilidades. Praticamente todo o processo do pregão presencial é conduzido por ele, que deve realizar o

credenciamento, receber os envelopes, classificar os licitantes, proceder aos lances verbais, analisar a aceitabilidade das propostas e os documentos de habilitação, dar oportunidade para que os licitantes interponham recursos e, conforme o caso, adjudicar o objeto da licitação. Acima de tudo, a atividade do pregoeiro, no pregão presencial, é deveras múltipla e complexa, em virtude dos lances verbais, que, por vezes, tomam muito tempo e dele nascem dificuldades, para que tudo transcorra a contento. O pregoeiro deve dar oportunidade para que os licitantes classificados, um a um, ofereçam os seus lances, e, assim, novamente, até que apure o vencedor.

Daí a segunda vantagem manifesta do pregão eletrônico, que consiste na simplificação das atividades do pregoeiro. Isso porque, no pregão eletrônico, é o sistema que recebe todos os lances e já os ordena. O pregoeiro não precisa colher lances de licitante por licitante. Cada um deles é quem envia o lance pela internet, que o próprio sistema de informática recebe e ordena. Então, a atividade do pregoeiro, no pregão eletrônico, é mais simples do que no pregão presencial, conquanto ainda recaiam sobre os ombros dele várias responsabilidades, (NIEBUHR, 2005, p. 4).

A respeito das duas formas do Pregão e da vantagem da utilização dos meios de (TI) Tecnologia da informação, Niebuhr ainda afirma:

Em terceiro lugar, a principal vantagem dos recursos de tecnologia de informação é a aproximação das pessoas, o encurtamento das distâncias, o que causa inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública. Esta é justamente a principal vantagem do pregão eletrônico em relação ao pregão presencial, haja vista que a aproximação das pessoas implica ampliação considerável da competitividade. (NIEBUHR, 2005, p. 5).

Para Niebuhr (2005), numa licitação tradicional, é recomendável que os licitantes se façam representar na sessão pública. Especialmente no pregão presencial, é fundamental que os licitantes sejam representados, até para que tenham condições de apresentarem lances orais e interponem recursos administrativos. Como já se enfatizou, os licitantes que não estiverem representados na sessão do pregão presencial não podem oferecer lances orais, nem interpor recursos administrativos, visto que a manifestação da disposição de recorrer e a indicação dos motivos do recurso deverão ser feitas na própria sessão.

Sobre os aspectos inovadores da utilização de meios tecnológicos e a comunicação à distância, e sua fixação histórico-legislativa, disponibilizados com a implementação de Pregões Eletrônicos, Palavéri (2005) leciona:

Com efeito, até a edição da primeira medida provisória do pregão, em 2000, não havia, em âmbito nacional, nenhuma norma disciplinando as licitações por intermédio de meio eletrônico, sendo que, na melhor das hipóteses, os órgãos públicos apenas disponibilizaram seus editais pela Internet, não os utilizando para nenhum outro fim, (PALAVÉRI, 2005, p. 127).

Sob esse contexto, Palavéri (2005) afirma que o sucesso no pregão presencial depende de o licitante se fazer representar na sessão pública, fazendo que somente empresas próximas ao lugar onde se promove a licitação se interessem em participar dela. É de se supor que uma empresa do Sul do país não se interesse em participar de pregão presencial promovido na região Norte e vice-versa, haja vista os custos para fazer-se representar. Muitas empresas preferem não participar de licitações promovidas longe de suas sedes, uma vez que, se o fizessem, teriam que investir recursos para o deslocamento e hospedagem de preposto, sem que haja qualquer garantia de retorno.

Por outro lado, Niebuhr (2005), menciona que no caso do pregão eletrônico, com o uso da tecnologia da informação, as empresas ou pessoas distantes do lugar da licitação têm condições de participar dela sem maiores investimentos, na medida em que as mesmas não precisam arcar com os custos do deslocamento de prepostos, ao menos para participar do certame. Os interessados participam do pregão eletrônico diretamente das suas respectivas sedes, sem terem que ir ou vir. Bastando disporem de equipamento e internet, conectarem-se ao endereço eletrônico indicado no edital e enviarem as suas propostas e demais declarações que se fizerem necessárias, eximindo-se de quaisquer ônus financeiros.

Mas pode-se apontar algumas desvantagens verificadas também no Pregão Eletrônico. Na opinião de Dias (2009) a simplificação dos procedimentos, pode se transformar em um grande problema. Como os lances são dados via

internet, com certa restrição da identidade, podem ocorrer irregularidades, uma vez que a documentação do licitante vencedor será analisada somente após o final do certame.

Ainda segundo Gabriel (2007) pregoeiro do Tribunal de Contas da União do Estado de Rondônia, as desvantagens do pregão eletrônico em relação ao presencial são as seguintes:

- Despreparo tecnológico de fornecedores.
- Necessidade de análise mais detida do objeto, especialmente se for conveniente exigir amostras.
- Necessidade de análise mais detida da habilitação dos licitantes.
- Necessidade de elaboração de planilhas complexas,

Casos em que se faz conveniente intervenção mais ativa do pregoeiro.

Dias (2009) conclui que, entre as desvantagens do pregão, o fato da concentração de poderes em uma única autoridade, o pregoeiro, o que pode representar riscos como a possibilidade de favorecimento de uma das partes ou atuação em prejuízo de outras.

2.3 Portal Eletrônico – Algumas Considerações

As últimas décadas apresentam mudanças importantes na vida das pessoas e das empresas, pois estas agem e movimentam-se baseados na Internet. Uma das mudanças mais significativas é a forma como são conduzidos os negócios para se manter competitivos diante dos desafios. Assim destaca-se o uso da Internet como sustentação do comércio eletrônico, o que facilita as negociações entre os que oferecem e os que desejam produtos e serviços (TURBAN, 2004).

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, fornecendo apoio técnico e operacional. A Secretaria poderá ceder o uso do seu sistema

eletrônico a órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios mediante celebração de termo de adesão. O sistema eletrônico disponibilizado pela SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o portal Comprasnet, de acordo com informações do Portal do ministério do Planejamento². Cada vez mais a administração pública brasileira vem consolidando a prática de utilização de plataformas eletrônicas dentro da cadeia de compras governamentais.

Dentre os vários portais de licitação eletrônica, cabe destacar o Licitações-e³ do Banco do Brasil, que é um sistema que permite adquirir bens e serviços por meio da Internet, este sistema é utilizado atualmente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em suas licitações. Trata-se de um sistema informatizado desenvolvido pelo próprio banco desde 2001, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da Internet, de bens e serviços junto aos fornecedores previamente cadastrados.

De acordo com as informações constantes no site do portal, os entes compradores já contrataram mais de R\$ 46 bilhões, nos 253 mil processos licitatórios concluídos. Diariamente, centenas de novas licitações são abertas e disputadas, numa estrutura pautada pela transparência, lisura e igualdade de condições para todos.

Utilizar o portal Licitações-e para comprar e vender gera inúmeras vantagens para os usuários. Entretanto, os custos arcados integralmente pelo Banco, desde 2001, podem inviabilizar a evolução e a disponibilidade do portal. A Lei 10.520/2002, que criou a modalidade licitatória pregão, autoriza o Banco a ser ressarcido pelos custos arcados com a disponibilização da tecnologia da informação.

Dessa forma, o Banco iniciou o processo de ressarcimento dos custos gerados pelas empresas fornecedoras, que se dará de forma anual ou mensal, e ocorrerá no momento da geração de chave e senha de acesso ao portal ou de sua

² Site do portal do ministério do planejamento, orçamento e gestão: <http://www.comprasnet.gov.br>

³ Site do Portal de compras eletrônicas do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

renovação. A cobrança anual ou mensal do valor não representa tarifação do serviço, mas apenas o ressarcimento de partes dos custos gerados pelos fornecedores, sendo que os valores recebidos serão revertidos na manutenção e melhoria do sistema.

O custo do ressarcimento referente ao período de um ano é R\$ 279,25. Se a empresa fornecedora desejar utilizar o sistema por um período menor do que um ano, os custos a serem ressarcidos serão os apresentados na tabela abaixo:

Tabela 3 - Custos para o acesso ao portal eletrônico do Banco do Brasil

Custo acesso por um mês	R\$ 75,44	Custo acesso por sete meses	R\$ 186,61
Custo acesso por dois meses	R\$ 93,97	Custo acesso por oito meses	R\$ 205,14
Custo acesso por três meses	R\$ 112,57	Custo acesso por nove meses	R\$ 223,66
Custo acesso por quatro meses	R\$ 131,020	Custo acesso por dez meses	R\$ 242,196
Custo acesso por cinco meses	R\$ 149,55	Custo acesso por onze meses	R\$ 260,72
Custo acesso por seis meses	R\$ 168,08		

Fonte: sitio do Banco do Brasil⁴

A participação das transações através do portal de compras do Banco do Brasil, tanto do setor público (comprador) como dos fornecedores, está condicionada à obtenção de *login* (chave) e senhas pessoais. Também devem possuir microcomputador, acesso à *Internet* e *e-mail*.

É necessário também que o órgão ou entidade do setor público faça adesão mediante “Acordo de Cooperação Técnica”, que permitirá o cadastramento, no

⁴ Site de compras eletrônicas do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br

qual ficarão indicados, no mínimo, três representantes, quais sejam: comprador, pregoeiro e apoio.

2.4 Pregão Eletrônico - Agilidade e Redução de Custos

Em qualquer organização, o setor de compras constitui um componente importante para o alcance dos objetivos institucionais. Segundo (NUNES et al., 2007) é por meio de uma eficiente aquisição de bens e serviços que uma organização conseguirá atingir seus fins com menos dispêndio de recursos financeiros e a satisfação dos seus *stakeholders*.

Para sua utilização é necessária a habilitação dos servidores designados para o exercício da função de Pregoeiro, em conformidade com o que dispõe o Decreto 3.555/2000: “Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição (VASCONCELOS, 2010, p.161).

Para Batista & Maldonado (2008), existe um paralelismo grande entre a compra pública e a privada, pois ambas buscam o menor preço, com garantia de qualidade. Todavia, a compra pública requer procedimentos específicos para lhe dar eficácia, como a legislação; já na compra privada esses procedimentos são de livre escolha.

Nas organizações públicas, a transparência das relações e o emprego dos recursos para a satisfação da sociedade é o foco principal. Assim, os valores que garantam a eficácia e eficiência são preservados, daí a obrigação do formalismo nos atos de contratações públicas.

Com a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, observa-se que a administração pública obteve vantagens significativas em relação às demais modalidades, como: agilidade nas aquisições de bens e serviços; garantia de transparência; segurança; otimização dos recursos; interação de sistemas; redução de custos aos fornecedores e; inibição à formação de cartéis (MIYAKAVA, 2004).

O objetivo da redução de custos e a agilização de rotinas e procedimentos nas compras e contratações tem sido uma prioridade na administração federal brasileira. A introdução de novos instrumentos, proporcionados pelas tecnologias da informática, ao lado da revisão da legislação e das normas, já experimentou avanços significativos (PINTO, 2002).

Segundo dados registrados no sistema de compras eletrônicas da Administração pública, conhecido como Compras Net, em 2004 o número de empresas fornecedoras passou de 150 mil para 214 mil, o que representa um aumento de 42% em relação ao ano anterior.

Para alguns autores, a exemplo de Vasconcellos (2008), o pregão eletrônico é a modalidade de licitação que apresenta o maior conjunto de pontos positivos para a administração pública, dos quais merece destaque o aumento significativo no número de fornecedores e, conseqüentemente, a maior redução nos preços.

Na opinião de Silva e Ferreira (2007), admitindo-se maior competição entre os participantes do mercado, traduzindo-se em um maior número de licitantes, haverá concorrência mais acirrada pelo objeto contratado, obstando, assim, posições monopolísticas, que tendem a promover a concentração do mercado e a elevar as taxas praticadas nos produtos e serviços prestados.

Assim, aumentando-se o número de licitantes, aumenta, concomitantemente, a probabilidade de que um licitante com maiores avaliações participe dos certames e, desta forma, maior número de licitantes produziria, provavelmente, maiores ganhos para os gestores. Contudo, um maior número de licitantes também reforça a praga do vencedor, pois em pregões com maior número de licitantes o lance ganhador provavelmente se afasta do consenso de mercado, fato este que, em geral, não é observado quando há poucos licitantes, (SILVA; FERREIRA, 2007).

Para Giuseppe Neto (2008), o número de participantes tem uma relação forte com a redução dos preços praticados neste tipo de disputa. A justificativa para esta relação é que quanto maior o número de empresas interessadas na venda do

objeto em negociação, maior é o acirramento da disputa, e, assim, o órgão público consegue negócios mais lucrativos.

O Pregão Eletrônico também é preponderante para o perfeito atendimento do princípio da economicidade, pois viabiliza resultados satisfatórios, com uma redução significativa dos valores das ofertas, além de propiciar maior agilidade às contratações, que, em regra, ocorrem com maior celeridade por meio da utilização de seu rito procedimental menos burocratizado, (FONSECA, 2007).

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

A pesquisa é um procedimento intelectual que visa adquirir conhecimentos por meio da investigação de uma realidade e da busca de novas verdades sobre um fato.

Segundo Fachin (2003), com base em métodos adequados e técnicas apropriadas, o pesquisador busca conhecimentos específicos, respostas ou soluções para o problema estudado.

O processo de investigação busca adquirir conhecimentos sistematizados e seguros, para isso, faz-se necessário um planejamento da investigação através de um plano de ação ou uma estratégia a fim da obtenção dos objetivos de forma satisfatória e desejável.

E falando-se em conhecimento, é importante entender que na opinião de Zanella (2006), o conhecimento é a relação entre um sujeito cognoscente, que é o sujeito que busca o saber, o conhecer de um objeto. Assim, todo conhecimento pressupõe dois elementos: o sujeito que quer conhecer e o objeto a ser conhecido.

3.1 Caracterização da empresa, setor ou área do objeto de estudo

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ou simplesmente Correios, é uma empresa pública de direito privado, vinculada ao Ministério das Comunicações, que foi criada em 20 de março de 1969, em substituição a então autarquia federal Departamento de Correios e Telégrafos.

A empresa realiza importante função de integração e de inclusão social, papel indispensável para o desenvolvimento nacional, atua diretamente em regime de monopólio na prestação de serviços postais.

Sua abrangência é nacional, e hoje conta com um quadro funcional de aproximadamente 109.000 empregados efetivos. Está dividida entre a sede dos

Correios, denominada Administração Central, localizada na capital da república e mais 28 Diretorias Regionais na Administração Regional. O Estado de São Paulo é dividido em duas Diretorias: São Paulo Metropolitana, com atuação na capital e Baixada Santista, e São Paulo Interior, responsável pelos demais municípios.

O estudo foi realizado na Diretoria Regional de Brasília, mais precisamente nas dependências da Comissão Permanente de Licitações, área que desenvolve os processos licitatórios da empresa no Distrito Federal, onde foi possível analisar e obter todas as informações necessárias para execução da pesquisa. Também foram realizadas entrevistas para subsidiar a pesquisa documental. Esta foi realizada parte in loco e parte por meio eletrônico.

3.2 População e amostra (ou participantes do estudo).

Para Zaella (2006), a pesquisa é a atividade básica da ciência e tem como finalidade descobrir respostas para as indagações do homem. Tem, portanto, a finalidade de solucionar problemas teóricos e práticos. Já o método da pesquisa é o caminho percorrido pelo qual se pretenda chegar a um determinado resultado.

Este trabalho foi desenvolvido utilizando-se a pesquisa descritiva, pois teve como finalidade descrever os fatos por meio de estudo, análise, registro e interpretação de dados. Segundo Barros (2003), a pesquisa descritiva consiste na descrição do objeto por meio da observação e do levantamento de dados ou, ainda, pela pesquisa bibliográfica e documental.

Este trabalho abrangeu, em um primeiro momento, uma pesquisa de campo através de observação e análise de dados existentes e publicados pela organização estudada. E num segundo momento foram realizadas entrevistas com uma amostra de empresas, com a finalidade de obter informações sobre a falta de interesse por parte dessas empresas em participar dos certames licitatórios. A revisão literária sobre os temas discutidos também fizeram parte integrantes da pesquisa.

No entendimento de Fachin (2003, p.133) a pesquisa de campo trabalha com a observação dos fatos sociais colhidos do contexto natural – são formas de

um problema meramente observado, sem qualquer interferência, apresentados simplesmente como eles se sucedem em determinada sociedade.

3.3 Coleta de Dados

No presente trabalho foram utilizadas a observação e a pesquisa documental, sendo esta, segundo Vergara (1997), realizada mediante investigação em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas. É a pesquisa de campo através do levantamento de dados a partir de entrevista.

A pesquisa se deu através da obtenção de dados disponibilizados pela empresa, através de relatórios de homologação, publicações na Imprensa Oficial, registros na Intranet da ECT e internet por meio do portal eletrônico do Banco do Brasil.

Na opinião de Fachin (2003, p.136), a pesquisa documental corresponde a toda informação de forma oral, escrita ou visualizada. Ela consiste na coleta, classificação, seleção difusa e utilização de toda espécie de informações, compreendendo também as técnicas e os métodos que facilitam a sua busca e a sua identificação.

Quanto à aplicação das entrevistas foram selecionadas seis (6) empresas para participação na pesquisa, as quais responderam às perguntas formuladas pelo entrevistador.

3.4 Instrumento(s) de pesquisa

A pesquisa foi realizada em duas partes. A primeira parte foi a análise documental da empresa, que teve como objetivo verificar a economia obtida através da realização do Pregão Eletrônico. Tomando como base os exercícios de 2009 e 2010, foram selecionados os valores publicados antes da licitação (valores estimados) e os valores efetivamente contratados após a licitação (valores contratuais). Na sequência foram elaboradas planilhas comparativas contendo o número do Pregão Eletrônico, ano correspondente, valores estimados e valores

contratados para verificação da economia obtida após a realização do Pregão Eletrônico.

A segunda parte da pesquisa foi a realização de entrevistas destinadas a uma população de seis (6) empresas de diversos ramos de atuação. O critério utilizado para escolha das empresas baseou-se no ramo de atividade de cada uma. As empresas participantes das entrevistas mantem atividades pertinentes aos objetos que os Correios está acostumado a contratar em suas diversas licitações. Este método foi o meio utilizado para se verificar os motivos pelos quais essas empresas não participam de certames licitatórios. As respostas das empresas consultadas serviram de subsídios para complementar a pesquisa.

As perguntas formuladas e encaminhadas às empresas previamente selecionadas constam do Apêndice B desta pesquisa.

3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

O acesso às dependências da empresa se deu através de prévia autorização do Gerente de Administração da Diretoria Regional de Brasília, que gentilmente concedeu a permissão da entrada nas dependências da empresa e disponibilizou os arquivos existentes. É importante frisar que não foi coletada nenhuma informação que não estritamente para compor a pesquisa, a de se mencionar também que todas as informações disponibilizadas estão publicadas na imprensa oficial para acesso e consulta por parte de qualquer interessado.

Na documentação disponibilizada através dos relatórios internos foi possível observar os valores estimados e os valores adjudicados e homologados às empresas vencedoras dos certames. Na sequência, foram elaboradas planilhas contendo os dados obtidos. Após associação desses dados, foi possível identificar e criar uma coluna demonstrando a economia obtida pela empresa nos exercícios pesquisados.

A seleção das empresas para participação nas entrevistas se deu primeiramente a partir de contatos telefônicos, os quais possibilitaram saber se as

referidas empresas eram ou não adeptas à participação em licitações. A fim de facilitar o trabalho de pesquisa, só foram visitadas, bem como encaminhados e-mails contendo as perguntas, as empresas que informaram não participar de processos licitatórios.

As entrevistas foram realizadas em duas fases: entrevista pessoal e contato por meio eletrônico. As empresas que não tiveram disponibilidade de tempo para receber o entrevistador em suas dependências concordaram em encaminhar as respostas por e-mail.

Das empresas consultadas, duas aceitaram responder pessoalmente e quatro encaminharam as respostas através de e-mail.

4 RESULTADOS E DISCURSÃO

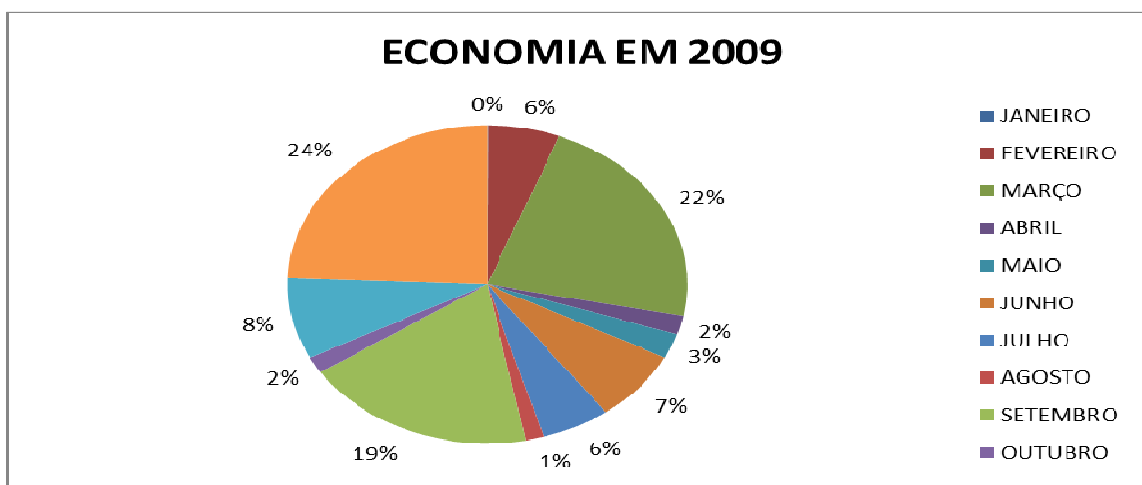
A administração federal brasileira, ensina Pinto (2002), tem como premissas a redução de custos e a agilização de rotinas e procedimentos, e a ECT, como empresa pública, confirma a primeira premissa, uma vez que identificou, através do levantamento dos valores de todos os meses de 2009 e 2010, e da compilação dos dados, que a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico trouxe economia considerável à empresa.

Conforme é possível observar no Gráfico 1, referente ao ano de 2009, os processos foram homologados a partir do mês de fevereiro e nos meses consecutivos a empresa obteve redução nos valores contratados com relação aos valores inicialmente estimados para contratação.

Percebe-se que março/2009, setembro/2009 e dezembro/2009 foram os meses que acumularam maiores reduções, com economias na ordem de 22%, 19% e 24% respectivamente.

A economia real verificada para o ano de 2009 foi de aproximadamente **R\$ 2.895.147,39** (dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Gráfico 1 – ECONOMIA EM 2009

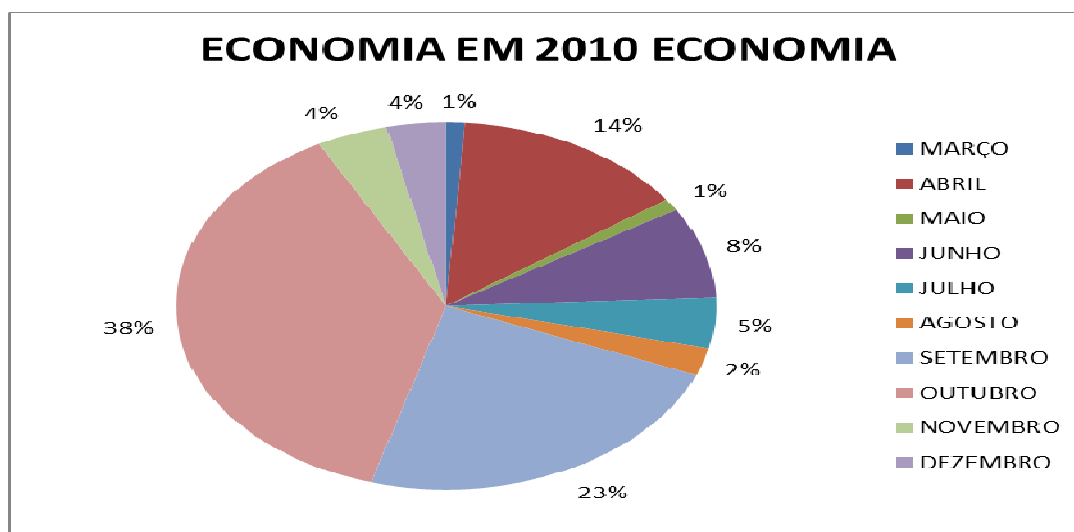


Fonte: própria pesquisa

O Gráfico 2 refere-se ao ano de 2010 e representa a importante economia contabilizada com a utilização da modalidade Pregão Eletrônico. As maiores economias apontadas foram para os meses de abril com 14%, setembro com 23% e com destaque para o mês de outubro que contabilizou a economia na ordem de 38%.

A economia verificada para o ano de 2010 foi de aproximadamente **R\$ 2.656.349,35** (dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

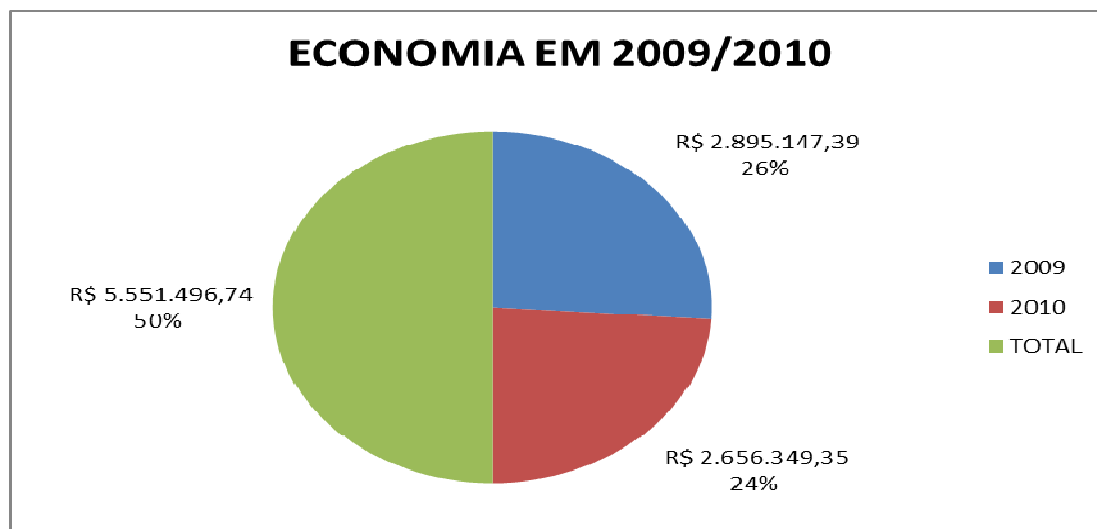
Gráfico 2 – ECONOMIA EM 2010



Fonte: própria pesquisa

No Gráfico 3, verifica-se que a economia total obtida para os exercícios de 2009 e 2010 representa o valor total de **R\$ 5.551.496,74** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) sendo que **R\$ 2.895.147,39** (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) refere-se ao ano de 2009 e **R\$ 2.656.349,35** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) refere-se ao ano de 2010.

GRÁFICO 3 – ECONOMIA 2009/2010



Fonte: própria pesquisa

Após análise dos dados expostos, conclui-se que a economia verificada a partir da utilização da modalidade Pregão Eletrônico na ECT mostrou-se significativa e viável, tanto economicamente, quanto pela celeridade e praticidade nos processos de contratação. Batista & Maldonado (2008) afirmam que, assim como a compra por empresas privadas, a compra por empresas públicas busca o menor preço com qualidade. Entretanto, para a compra pública, há procedimentos específicos, aqui representados pelo Pregão Eletrônico, devidamente regulamentado.

Fazendo-se uma prospecção ao tamanho da organização, uma vez que a empresa possui em sua estrutura 29 centros de compras distribuídos em todo país, levando-se em consideração que a estimativa para cada Diretoria Regional no mesmo período tivesse sido a mesma verificada na Diretoria Regional de Brasília, seria multiplicado o valor de R\$ 5.551.496,74, economia obtida nos anos de 2009 e 2010 pelos 29 centro de compras que a empresa possui, e se chegaria a uma importante economia de R\$ 160.993.405,46 (cento e sessenta milhões novecentos e noventa e três mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos). Através de informações obtidas na empresa, as compras em algumas Diretorias Regionais somam uma quantia bem maior do que a verificada no

Distrito Federal, levando-nos a concluir que o montante ultrapassaria e muito o valor de R\$ 160.993405,46.

Com relação à segunda parte da pesquisa, baseando-se nas respostas obtidas após as entrevistas, percebeu-se que a maioria das empresas não participa de licitações por considerarem a legislação muito rígida, com relação às validades das certidões fiscais e com relação às chamadas cláusulas exorbitantes definidas no Edital de convocação e na minuta do contrato administrativo. Já a minoria, alegou desconhecer as normas definidas para os certames. Portanto verificam-se três pontos importantes para o desinteresse das empresas pesquisadas, conforme relacionados abaixo:

- A administração atuando em supremacia em relação ao contratado;
- A falta de regularidade da situação fiscal das empresas;
- A falta de informação e conhecimento das normas orientadoras para os certames.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Adquirir produtos e serviços com qualidade, para atender às necessidades específicas de uma administração e ainda com menores preços, não é um trabalho simples, mas é possível, e acontece todos os dias, a toda hora e em todo país, através das licitações públicas, regidas pelas Leis 8.666/1996, 10.520/2000 e seus Decretos.

A pesquisa demonstrou que a utilização da mais recente modalidade de licitação Pregão Eletrônico trouxe considerável economia nas compras de uma das maiores empresas públicas brasileiras, a ECT. Levando-se em consideração que a empresa possui 29 centros de compras, a economia verificada tornou-se ainda mais importante e viável. Confirmando o entendimento de Fonseca (2007), quando discorre que o Pregão Eletrônico também é preponderante para o perfeito atendimento do princípio da economicidade, pois viabiliza resultados satisfatórios, com uma redução significativa dos valores das ofertas, além de propiciar maior agilidade às contratações, que, em regra, ocorrem com maior celeridade por meio da utilização de seu rito procedimental menos burocratizado.

Resta claro que essa modalidade é de longe a melhor das que já foram utilizadas pela administração, uma vez que trouxe celeridade, eficiência e transparência aos atos e procedimentos que envolvem a licitação, bem como contribuiu para dar melhor destinação aos recursos orçamentários do poder público.

No entanto, não se pode verificar apenas vantagens, pois não são raras as rodadas de lances onde ocorrem disputas movidas pela emoção, o que leva licitante a apresentar preços extremamente baixos, o que os impede de executar o contrato a contento, levando ao descumprimento do objeto e conseqüentemente trazendo prejuízos à administração.

Na pesquisa realizada foi possível perceber que muitas empresas não conhecem bem as regras que norteiam os certames licitatórios, mesmo numa

cidade como Brasília, onde a economia tem como mola mestra o emprego público e a celebração de contratos com entidades públicas.

É necessário que o poder público elabore campanhas de divulgações dos valores das licitações, e através das entidades de classes, sejam apresentadas as regras e orientações aos empresários, especialmente no que diz respeito à Lei Complementar 123/2006, que trata especificamente da participação de empresa de pequeno porte nas licitações, com vantagens sobre as participantes de médio e grande porte.

A pesquisa evidenciou ainda que muitas empresas não têm interesse em participar dos processos licitatórios por entender que existem muitas exigências contidas nos Editais de convocação, tanto com relação às cláusulas exorbitantes, que exige eficiência e qualidade na prestação dos serviços, quanto na exigência de certidões de quitação de todas as obrigações fiscais com a administração pública, sem as quais é impossível a participação nos certames. Tal exigência demonstra que o governo em toda sua estrutura atua como um fiscal, indo contra a realidade das empresas que não conseguem vencer a grande carga tributária imposta à sociedade brasileira.

Para esse assunto se faz necessária uma intervenção radical das autoridades governamentais a fim de reverem a Lei de licitações, tornando-a menos rígida. Uma sugestão nesse sentido seria a revisão das cláusulas de penalidades, que são repletas de multas com percentuais que podem ser considerados elevados para as empresas interessadas em participar. Outra sugestão é ampliar o benefício dado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que diz respeito à flexibilidade na apresentação das certidões fiscais, que poderia também ser estendido para empresas de médio e grande porte.

E por fim que seja promovida com maior brevidade possível a tão esperada, reforma tributária, e que ela venha beneficiar o contribuinte e não tornar a situação do empresário ainda mais difícil.

O povo brasileiro de forma pacífica não se surpreende mais com notícias de corrupção envolvendo as licitações. Não é mais motivo de revolta saber que

pessoas inescrupulosas envolvidas nos processo estão fraudando a única forma legal de adquirir bens e serviços por parte da administração pública.

Na Lei nº. 8666/1993 são previstas sanções incluindo prisões para empregados e cidadãos que porventura venham cometer atos ilícitos ou fraudes em licitações. Mas ironicamente não se vê tais punições ocorrerem de forma efetiva.

Apesar dos pontos levantados na pergunta da pesquisa terem sido respondidos, a entrevista não foi ampliada a uma quantidade maior de empresas, por considerar-se o tempo insuficiente para uma pesquisa mais aprofundada.

Os aspectos polêmicos que norteiam a Lei de Licitações não se exaurem por aqui, sendo importante que o assunto seja objeto de novas pesquisas com a finalidade de abranger temas não abordados no presente trabalho, com vistas a descobrir porque o governo, parte interessada no desenvolvimento empresarial, social e humano, assiste a todas essas questões sem tomar atitudes capazes de produzir efeitos significativos.

Por fim, conclama-se a sociedade para se mobilizar no sentido de cobrar das autoridades medidas que possam moralizar os modelos de licitações no país, e somente assim toda a sociedade poderá acreditar, de forma efetiva nos entes públicos e suas ações.

REFERÊNCIAS

BATISTA, M.A.C.; MALDONADO, J.M.S.V. **O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S)**. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-699, ago. 2008.

BRASIL. Constituição de 1988, art. 37, inciso XXI.

BRASIL. Lei nº. 8.666/1993 **Lei de Licitações e Contratos**, disponível em >http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_1.asp, acesso em 25abr/2011.

BRASIL. Lei nº. 10.520/2002 Regulamenta o Pregão, disponível em >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm, acesso em 25abr/2011.

BRASIL. *Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005*. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL. *Decreto-Lei nº. 200*, de 25 de fevereiro de 1967.

DALENOGARE. Felipe Alves na Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, Nº. 3, Vol. 3, Franca - SP, 2010. ISSN 1983-4225

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2005.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 4 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

FARIA. Evandro Rodrigues de. **Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico** Revista de Administração Pública, vol.44 no.6 Rio de Janeiro nov./dez. 2010

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de Registro de Preços e Pregão**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

FONSECA, M. A. R. **PREGÃO ELETRÔNICO: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº. 5.450/2005**, 2007, disponível em ><http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19827-19828-1-PB.pdf>, acesso em 28/09/2011.

FORTUNATO, Sabrina Martins; ZAPELINI, Marcello Beckert; SANTOS, Guilherme Kraus dos; REINA, Donizete. **O pregão eletrônico como ferramenta econômica e de accountability: uma análise da Seção Judiciária de Santa Catarina**. In: XIII Seminário em Administração da USP. ISSN 2177-3866. Anais do XIII Seminário em Administração da USP. Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/an_resumo.asp?cod_trabalho=78>. Acesso em: 16 out. 2011.

GABRIEL, Márcio Rogério, Pregão eletrônico. Slides. Disponível em: <http://www.portalfen.com.br/2007/treinamento/docs/PREGAOELETRONICOCOFEN07.PPT>. Acesso em: 06 dez. 2011.

LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES BÁSICAS/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 3. Ed., Rev. atualizada e ampliada. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006.

LEONAM FILHO, Mendes de Lima, **Pregão Presencial e Eletrônico e a Eficiência na**

Administração Pública Estadual, 2008, p.25, disponível em <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/846/823>>acesso em 21/11/2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p.27.

MENDES, Renato. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 23ª edição, Curitiba, Edita Zênite, 2010, pág. 96.

MIYAKAVA, G. **Pregão presencial e eletrônico análise dos fatores competitivos**.

Dissertação de mestrado. Florianópolis: UFSC, 2004.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações e Contratos**. 10 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 944.

NETO, Giuseppe Giamundo. **Pela lei, pequenas empresas têm vantagens em licitações**, disponível em <http://www.conjur.com.br/2008-jul-08/lei><acesso em 20/mar/2011.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **AS VANTAGENS DA MODALIDADE PREGÃO**. Brasília, 2005, Disponível em >http://www.mnadvocacia.com.br/assets/pdf/artigo_pregao.pdf, p.4-6, acesso em 5/mar/2011.

PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão nas licitações municipais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PESSOA, Robertonio. **Pregão: nova modalidade de licitação** (MP 2026/00). www.jus.com.br/doutrina, 13 de outubro de 2000. p. 01.

PINTO, S.L. **A aplicação da tecnologia da informação às compras governamentais na administração federal**. *Revista Informática Pública*, v. 3, n. 4, p. 56-89, 2002. [Links]

SILVA, A.A.; FERREIRA R.T. **Pregões eletrônicos realizados pela prefeitura municipal de Fortaleza em 2006**: um ensaio econométrico. Fortaleza, 2007. Prêmio Sefin de Finanças Municipais [Links]

TURBAN, E. et al. **Tecnologia da informação para Gestão: transformando negócios na economia digital**. Ed. Bookman. 2004.

VASCONCELLOS, F. **Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do pregão**. Disponível em: <www.cj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n7/licitacao.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2011

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1997.

DIAS, V.P.B. **Pregão Eletrônico**, 2009. Disponível em <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/20746?show=full>> Acesso em 06 dez. 2011

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia da Pesquisa**. Apostila elaborada para o curso de administração na modalidade a distância. Brasília: UnB Florianópolis: SEAD/UFSC, 2006.

APÊNDICE A – ESTIMATIVA PARA 2009

Ano de 2009		
MÊS/Nº. DO PREGÃO	VALORES ESTIMADOS (R\$)	VALORES HOMOLOGADOS (R\$)
JANEIRO		
PGE 042/2009	14.754,68	12.644,80
FEVEREIRO		
PGE 066/2009	568.638,77	399.986,16
PGE 056/2009	20.114,66	20.114,66
	588.753,43	420.100,82
MARÇO		
PGE 001/2009	193.556,43	189.899,95
PGE 068/2009	1.560.840,75	1.529.780,02
PGE 061/2009	1.460.266,00	931.498,56
PGE 059/2009	19.191,00	19.191,00
PGE 005/2009	27.830,00	17.792,00
PGE 006/2009	36.386,40	34.155,00
PGE 004/2009	295.000,00	225.000,00
	3.593.070,58	2.947.316,53
ABRIL		
PGE 007/2009	93.820,32	39.204,00
PGE 072/2009	61.734,00	61.734,00
	155.554,32	100.938,00
MAIO		
PGE 005/2009	266.119,25	208.555,32
PGE 003/2009	37.320,54	42.336,00
PGE 014/2009	39.200,00	31.600,00
PGE 008/2009	67.218,00	54.795,00
PGE 010/2009	32.788,00	28.229,76
PGE 009/2009	84.345,31	88.391,28
PGE 060/2009	207.000,00	207.000,00
	733.991,10	660.907,36
JUNHO		
PGE 012/2009	551.935,44	422.415,00
PGE 013/2009	411.800,00	315.760,16
PGE 017/2009	1.198.155,00	1.256.795,00
PGE 022/2009	230.000,00	230.000,00
PGE 021/2009	249.364,84	206.237,52
	2.641.255,28	2.431.207,68
JULHO		
PGE 024/2009	32.713,67	15.324,01
PGE 018/2009	111.854,00	111.840,00
PGE 026/2009	156.664,31	129.248,50
PGE 029/2009	101.592,36	74.412,00
PGE 020/2009	478.194,14	388.985,31
	881.018,48	719.809,82
AGOSTO		
PGE 028/2009	145.824,79	127.899,96
PGE 027/2009	391.212,70	366.897,84
	537.037,49	494.797,80

SETEMBRO		
PGE 030/2009	217.403,11	150.464,00
PGE 033/2009	147.223,81	147.179,88
PGE 025/2009	204.459,64	96.897,52
PGE 038/2009	36.193,00	35.970,00
PGE 019/2009	312.380,00	84.900,00
PGE 039/2009	117.467,11	90.499,92
PGE 035/2009	170.272,00	169.020,00
PGE 049/2009	98.400,00	98.366,88
PGE 040/2009	177.762,11	167.421,54
PGE 044/2009	489.672,90	374.784,30
PGE 032/2009	71.427,03	64.285,20
PGE 045/2009	516.533,89	329.064,00
PGE 073/2009	19.950,00	19.950,00
PGE 070/2009	25.600,00	14.991,73
	2.387.341,49	1.843.794,97
OUTUBRO		
PGE 031/2009	88.570,00	53.940,00
PGE 037/2009	28.464,00	25.979,88
PGE 041/2009	22.298,29	10.590,00
	139.332,29	90.509,88
NOVEMBRO		
PGE 036/2009	144.020,00	144.020,00
PGE 064/2009	33.342,42	33.298,23
PGE 034/2009	57.619,79	57.500,00
PGE 023/2009	25.153,20	25.308,72
PGE 047/2009	95.307,44	52.500,00
PGE 046/2009	21.776,49	21.699,92
PGE 051/2009	209.733,15	82.500,00
PGE 048/2009	15.685,00	15.684,00
PGE 058/2009	17.512,72	15.136,00
PGE 053/2009	35.562,77	21.426,15
PGE 057/2009	104.298,13	97.107,55
PGE 062/2209	37.953,63	22.301,10
PGE 016/2009	259.288,32	231.999,36
PGE 043/2009	255.350,87	255.138,00
PGE 04220/09	14.754,68	12.644,80
PGE 056/2009	20.114,66	20.114,66
	1.347.473,27	1.108.378,49
DEZEMBRO		
PGE 065/2009	66.025,82	64.942,20
PGE 071/2009	46.120,46	38.653,00
PGE 059/2009	19.191,00	19.191,00
PGE 060/2009	207.000,00	207.000,00
PGE 061/2009	1.460.266,00	931.498,56
PGE 066/2009	568.638,77	399.986,16
	2.367.242,05	1.661.270,92
TOTAL	15.386.824,46	12.491.677,07
	ECONOMIA	2.895.147,39
		18,82%

APÊNDICE B – ESTIMATIVA PARA 2010

Ano de 2010		
PREGÃO	ESTIMADO	HOMOLOGADO
MARÇO		
PGE 069/2010	39.712,00	10.128,00
		29.584,00
ABRIL		
PGE 001/2010	33.082,80	33.076,32
PGE 008/2010	45.026,20	38.304,00
PGE 004/2010	652.284,58	391.155,88
PGE 005/2010	R\$ 27.830,00	R\$ 17.792,00
PGE 003/2010	370.873,00	275.000,00
	1.129.096,58	755.328,20
		373.768,38
MAIO		
PGE 006/2010	36.386,40	34.155,00
PGE 016/2010	35.946,00	27.466,40
PGE 007/2010	108.364,80	98.442,00
PGE 008/2010	45.026,20	38.304,00
	225.723,40	198.367,40
		27.356,00
JUNHO		
PGE 013/2010	571.381,92	345.267,43
PGE 020/2010	465.816,60	525.542,04
PGE 022/2010	92.680,06	55.599,96
PGE 010/2010	90.000,00	79.500,00
	1.219.878,58	1.005.909,43
		213.969,15
JULHO		
PGE 021/2010	20.740,00	18.549,60
PGE 019/2010	198.046,85	198.046,85
PGE 025/2010	658.239,31	592.990,00
PGE 002/2010	458.349,58	454.048,20
PGE 014/2010	130.422,67	93.626,57
PGE 030/2010	41.940,03	32.000,00
PGE 012/2010	166.821,60	166.821,60
	1.674.560,04	1.556.082,82
		118.477,22
AGOSTO		
PGE 023/2010	311.500,00	311.500,00
PGE 009/2010	41.463,57	34.999,96
PGE 032/2010	138.125,00	73.080,00
PGE 034/2010	27.840,00	27.000,00
PGE 026/2010	35.258,00	35.196,00
PGE 039/2010	64.664,68	72.999,92
	618.851,25	554.775,88
		64.075,37
SETEMBRO		
PGE 036/2010	41.130,94	40.175,00
PGE 029/2010	270.065,72	265.485,84
PGE 033/2010	230.056,98	133.390,00
PGE 038/2010	103.825,80	85.968,00

PGE 027/2010	172.959,11	84.999,00
PGE 037/2010	552.357,77	246.990,00
PGE 049/2010	58.838,93	98.366,88
PGE 047/2010	416.157,50	270.502,37
	1.845.392,75	1.225.877,09
		619.515,66
OUTUBRO		
PGE 045/2010	5.492.021,20	4.783.408,34
PGE 044/2010	69.564,00	36.399,60
PGE 043/2010	449.154,00	313.245,00
PGE 042/2010	770.534,08	696.407,16
PGE 053/2010	237.233,99	188.175,60
PGE 051/2010	71.443,02	69.467,46
	7.089.950,29	6.087.103,16
		1.002.847,13
NOVEMBRO		
PGE 050/2010	49.508,55	36.359,90
PGE 028/2010	113.054,28	69.999,96
PGE 052/2010	107.166,58	106.899,71
PGE 048/2010	79.760,00	73.980,00
PGE 049/2010	58.838,92	48.040,00
PGE 054/2010	113.161,99	96.549,55
PGE 059/2010	50.306,40	34.992,00
PGE058/2010	22.652,27	22.411,00
PGE 041/2010	30.074,49	22.600,00
PGE 057/2010	54.162,00	53.996,00
	678.685,48	565.828,12
		112.857,36
DEZEMBRO		
PGE 060/2010	83.266,00	62.340,00
PGE 056/2010	27.295,63	27.295,00
PGE 061/2010	R\$ 78.780,86	R\$ 78.767,00
PGE 062/2010	R\$ 137.064,61	R\$ 136.350,00
PGE 063/2010	R\$ 47.197,65	R\$ 42.208,48
PGE 064/2010	R\$ 267.220,80	R\$ 267.209,95
PGE 065/2010	R\$ 35.889,55	R\$ 35.884,49
PGE 066/2010	R\$ 202.878,00	R\$ 199.998,24
PGE 067/2010	R\$ 138.750,37	R\$ 103.975,23
PGE 069/2010	R\$ 39.712,00	R\$ 10.128,00
	R\$ 1.058.055,47	R\$ 964.156,39
		R\$ 93.899,08
TOTAL	15.579.905,84	12.923.556,49
	ECONOMIA	2.656.349,35
	PERCENTUAL DE ECONOMIA	17,05%

APÊNDICE C - PERGUNTAS PARA ENTREVISTA

Data:

Prezados Senhores,

Sou aluna da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, e o objetivo principal dessa pesquisa é fazer uma análise sobre a economia verificada nas licitações da ECT - Diretoria Regional de Brasília, através da utilização da modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA.

Estamos nos dirigindo a V.S^ª. a fim de solicitar a sua colaboração respondendo a algumas questões que servirão como subsídio para complementação da pesquisa. Sua colaboração é fundamental para o sucesso deste trabalho.

O objetivo principal é fazer uma análise sobre a economia verificada nas licitações da ECT - Diretoria Regional de Brasília, através da utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA. A sua participação é voluntária. Se o(a) Senhor(a) decidir participar ou não, isto não afetará a sua relação atual ou futura com a equipe de pesquisa, ou com a Universidade. Queremos que o(a) Senhor(a) se sinta inteiramente à vontade para dar suas opiniões. Se aceitar participar, pedimos que o(a) Senhor(a) responda as perguntas que terá duração de aproximadamente 20 minutos. Os nomes das empresas consultadas bem como dos participantes não serão identificados e os dados fornecidos serão utilizados apenas para fins de pesquisa. **Não escreva seu nome em qualquer lugar deste documento.**

Para que não haja influência nas respostas de funcionários de outras empresas que porventura estejam respondendo ao mesmo questionário, solicitamos também que V.S^ª. não comente suas respostas com terceiros.

Por favor, responda conforme as instruções e **não deixe nenhuma questão em branco.**

Qualquer dúvida entre em contato com Rosângela Rodrigues Vale, através do e-mail rosangela.vale10@gmail.com ou pelo telefone (61) 3535-8925.

Agradecemos desde já a sua colaboração!

Atenciosamente,

ROSÂNGELA RODRIGUES VALE

Segundo o a Constituição Federal de 1988, Artigo 37, inciso XXI, estão sujeitos à regra de licitar, além dos órgãos integrantes da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Constituição fixou o procedimento como compulsório para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos na legislação.

E o que é Licitar?

Licitação é um procedimento administrativo, prévio a contratação que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração com base em parâmetros antecipadamente definidos.

A Lei 8.666/93 foi publicada para estabelecer as normas gerais que detalha o processo de licitações e contratos para a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal e apresenta cinco modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

Já a Lei 10.520/2002 (artigo 22), apresenta mais uma modalidade, o Pregão (presencial e Eletrônico).

Niebuhr (2004 p. 4) menciona que no caso do pregão eletrônico, com o uso da tecnologia da informação, as empresas ou pessoas distantes do lugar da licitação têm condições de participar dela sem maiores investimentos. Os interessados podem participar diretamente das suas respectivas sedes, sem terem que ir ou vir. Bastando disporem de equipamento e internet, conectarem-se ao endereço eletrônico indicado no edital e enviarem as suas propostas e demais declarações que se fizerem necessárias, eximindo-se de quaisquer ônus financeiros.

Com base nas informações da folha dois, solicitamos responder às seguintes perguntas:

1. Em que ramos de fornecimento a sua organização atua?

2. Há quanto tempo sua empresa foi estabelecida? _____ ano (s)
_____mês (es).

3. Você conhece as modalidades de licitação apresentadas pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02?

sim não

4. Vocês participam de licitações, mas precisamente de Pregões Eletrônicos?

sim não

Por quê:

5. Vocês conhecem o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e os portais de compras eletrônicas a exemplo do Comprasnet e Compras Eletrônicas do Banco do Brasil?

sim não

Caso conheça, comentar sobre a funcionalidade dos sistemas:

6. Tomando como base as normas estabelecidas pela legislação vigente, vocês têm alguma restrição pessoal quanto à participação em licitações através de Pregão Eletrônico?

sim não

Por quê:

7. Você considera viável para qualquer empresa a participação em licitação na modalidade Pregão Eletrônico?

sim não

Por quê:

2a Parte: DADOS SÓCIO-DEMOGRÁFICOS

1. Sexo: Masculino Feminino

2. Idade: _____

3. Cargo/função: _____

4. Tempo de serviço na empresa (atual): _____

5. Escolaridade: Ensino básico Ensino Médio

Graduação Pós-graduação

6. Ocupa cargo de Chefia? Sim Não